



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.111, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

Fixa valores para as diárias, nos termos do artigo setenta e sete, da Lei Municipal nº. 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo setenta e sete, da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, ficam fixados os seguintes valores para as diárias:

I – Para o Prefeito Municipal e para o Vice-Prefeito, e para seus substitutos, quando em exercício ou representação:

- a) no Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- b) fora do território do Estado: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

II – Para os Secretários Municipais e seus substitutos, quando em exercício ou representação; para o Procurador do Município e seu substituto, quando em exercício ou representação; para o Chefe de Gabinete do Prefeito e para o Supervisor Geral – Responsável pelo Controle Interno:

- a) no Estado do Rio Grande do Sul: 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- b) fora do território do Estado: 360,00 (trezentos e sessenta reais).

III – Para as Chefias dos diversos setores da Prefeitura:

- a) no Estado do Rio Grande do Sul: 180,00 (cento e oitenta reais);
- b) fora do território do Estado: 270,00 (duzentos e setenta reais).

~~IV – Para os demais servidores municipais e Conselheiros Municipais, que não servidores do Município, nos termos do parágrafo sexto, do artigo setenta e sete, da Lei 3.443/02:~~

- ~~a) no interior do Município: 60,00 (sessenta reais);~~
- ~~b) fora do território do Município: 90,00 (noventa reais);~~
- ~~e) na Capital do Estado – Grande Porto Alegre: 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);~~
- ~~d) fora do território do Estado: 210,00 (duzentos e dez reais).~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV – Para os demais servidores municipais:

a) no interior do Município: 60,00 (sessenta reais);

~~b) fora do território do Município: 90,00 (noventa reais);~~

b) fora do território do Município: R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); (Redação dada pela Lei nº 4.970/2011)

~~e) na Capital do Estado – Grande Porto Alegre: 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); (Revogada pela Lei nº 4.970/2011)~~

d) fora do território do Estado: 210,00 (duzentos e dez reais). (Redação dada pela Lei nº 4.353/08)

~~V – Para os servidores efetivos que fazem transporte de passageiros ao Albergue Municipal, estabelecido na cidade de Porto Alegre/RS, quando devidamente autorizados: R\$ 72,00 (setenta e dois reais).~~

V – Para os servidores efetivos que fazem transporte de passageiros ao Albergue Municipal, estabelecido na cidade de Porto Alegre/RS, quando devidamente autorizados: R\$ 106,77 (cento e seis reais e setenta e sete centavos). (Redação dada pela Lei n.º 4.680/2010)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis 2.211, de 01 de dezembro de 1989; 2.334, de 27 de agosto de 1991; 2.887, de 17 de fevereiro de 1997 e 3.048, de 20 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Março de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Secretário Municipal da Administração